

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Assunto: Julgamento de impugnação referente ao processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos trabalhadores e dos prestadores no Conselho Municipal de Saúde**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas, na reunião realizada em 27/02/2026, no exercício de sua competência deliberativa, passou à análise da impugnação apresentada em face da votação ocorrida em 29 de janeiro de 2026, relativa à escolha dos membros representantes dos trabalhadores e dos prestadores no âmbito deste Conselho.

A impugnação foi submetida ao conhecimento dos membros do colegiado, tendo sido oportunizada sua leitura durante a reunião, com exposição de seu conteúdo e dos fundamentos apresentados, assegurando-se a plena ciência da matéria pelos conselheiros.

Após apreciação e debate, o Plenário entendeu, por unanimidade dos membros votantes, que **não há fundamento fático ou jurídico suficiente para o acolhimento da impugnação**, pelos motivos a seguir consignados.

Verificou-se, inicialmente, que o processo eleitoral observou a necessária publicidade, uma vez que a resolução que fixou a data da eleição e o respectivo edital encontravam-se publicados no site oficial da Prefeitura, assegurando prévia ciência aos interessados e ampla possibilidade de participação.

Consta, ainda, dos registros do procedimento, inclusive da ata da eleição, a relação dos presentes e aptos a votar, totalizando 30 (trinta) participantes, tendo sido adotado critério uniforme quanto ao quantitativo de votantes por candidato, precisamente com a finalidade de preservar a isonomia, evitar favorecimentos e assegurar equilíbrio no processo de escolha.

Foi também registrado pelo Chefe do Departamento de Saúde que houve orientação prévia aos coordenadores das unidades e setores para adequação do fluxo de atendimento, de modo a viabilizar a maior participação possível dos interessados, tanto na Pré-Conferência quanto na eleição, reforçando a observância dos princípios da participação, da transparência e da igualdade de condições.

No tocante às alegações veiculadas na impugnação, o Plenário não identificou demonstração concreta de ilegalidade, cerceamento de participação, quebra da isonomia ou qualquer outro vício material apto a comprometer a validade do pleito. Também não

## CONSELHO MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS – CMS

se verificou comprovação de exigência não prevista no edital como condição para participação ou votação.

Cumpre registrar, ainda, que as candidatas eleitas no pleito impugnado não participaram da deliberação nem da votação desta matéria, tendo o julgamento sido realizado pelos demais membros do colegiado, justamente para **preservar a imparcialidade da decisão**, evitar alegações de conflito de interesse e resguardar a legitimidade do ato deliberativo.

Consignou-se, ainda, que será promovida retificação do edital, a fim de fazer constar expressamente os prazos para impugnação e recurso, como medida de aperfeiçoamento formal e de maior clareza procedimental para os atos futuros, sem que isso importe reconhecimento de nulidade do procedimento já realizado.

Diante do exposto, o **Plenário do Conselho Municipal de Saúde DELIBERA pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada**, mantendo-se íntegros os atos praticados e o resultado da votação realizada em **29/01/2026**.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Soledade de Minas, 27 de fevereiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde